

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.947, DE 2024.

Altera o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir a Política Nacional de Cuidados entre os programas e projetos beneficiados pelo Fundo Social.

Autoras: Deputadas:

Sâmia Bomfim

Nely Aquino

Luizianne Lins

Socorro Neri

Professora Luciene Cavalcante

Silvy Alves

Gisela Simona

Dandara

Fernanda Melchionna

Jandira Feghali

Juliana Cardoso

Flávia Morais

Iza Arruda

Maria do Rosário

Talíria Petrone

Tabata Amaral

Professora Goreth

Denise Pessôa

Jack Rocha

Marussa Boldrin

Daniela Reinehr

Silvia Waiãpi

Camila Jara

Carla Ayres



* C D 2 5 8 0 1 8 2 4 3 2 0 0 *

Ana Pimentel
 Ana Paula Lima
Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.947/2024, de autoria das Deputadas Sâmia Bomfim , Nely Aquino, Luizianne Lins, Socorro Neri, Professora Luciene Cavalcante, Silvy Alves, Gisela Simona, Dandara, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Flávia Morais, Iza Arruda, Maria do Rosário, Talíria Petrone, Tabata Amaral, Professora Goreth, Denise Pessôa, Jack Rocha, Marussa Boldrin, Daniela Reinehr, Silvia Waiãpi, Camila Jara, Carla Ayres, Ana Pimentel e Ana Paula Lima, que Altera o artigo 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir a Política Nacional de Cuidados, entre os programas e projetos beneficiados pelo Fundo Social.

Apresentado em 17/07/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como as nobres autoras da matéria argumentam na justificação da iniciativa legislativa apresentada, “a divisão do trabalho de cuidados no Brasil caracteriza-se por desigualdades de gênero e de classe, mas também está profundamente marcada pelas desigualdades raciais, na medida em que boa parte da provisão de cuidados no Brasil é de responsabilidade de mulheres negras, tanto no que se refere ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados exercido no interior de seus domicílios quanto ao trabalho remunerado”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 2.947/2024.



* C D 2 5 8 0 1 8 2 4 3 2 0 0 *

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na medida em que, recentemente, várias lideranças partidárias da Câmara dos Deputados já declararam, publicamente, que esta Casa deve se engajar na ampliação das oportunidades de trabalho e renda da população brasileira, assim como na redução das desigualdades sociais do nosso país, a elaboração legislativa coletiva que estamos analisando merece aprovação desta Comissão.

Como todas nós sabemos, **várias desigualdades persistentes estão relacionadas com a política de cuidados**, sobretudo a divisão do trabalho caracterizada por **desigualdades de gênero**, na medida em que a quase totalidade das pessoas que se ocupam dessa tarefa são mulheres, e de **classe social**, considerando que o trabalho de cuidado é realizado principalmente por mulheres em situação de vulnerabilidade social. Além disso, fica visível e premente as **desigualdades raciais** associadas a esse tipo de atividade, na medida em que sua responsabilidade recai principalmente sobre as mulheres afrodescendentes.

Considerando-se os elevados montantes de recursos econômicos produzidos pelo petróleo brasileiro, em franca expansão, após a descoberta do Pré-Sal, o objetivo do PL nº 2.947/2024 é introduzir a **política de cuidados** no artigo 47 que cria o Fundo Social no nosso ordenamento jurídico.

Por essa razão, acreditamos ser muito pertinente para a efetividade de uma iniciativa pública, tal como a política de cuidados, possa ser



* CD258018243200 *

beneficiada com uma fonte importante e permanente de recursos, que atualmente financia também iniciativas nas áreas da saúde pública, da cultura e da educação, entre outras áreas, tal como definida pela Lei nº 12.351/2010, que trata também da destinação dos recursos oriundos da extração do petróleo do país.

Nesse sentido, incluir a política de cuidados na destinação de recursos previstos pelo **Fundo Social** permite enfrentar as profundas desigualdades entre mulheres e homens, já demonstrada pelas pesquisas de campo realizadas pelo IBGE. Segundo apontou a pesquisa do Instituto, em 2022, a população com 14 anos ou mais de idade dedicava, em média, 17 horas semanais aos afazeres domésticos ou **cuidado das pessoas**, sendo **21,3 horas semanais para as mulheres** e 11,7 horas para os homens. É essa desigualdade flagrante que precisamos enfrentar por políticas públicas efetivas, financiadas com importantes e permanentes recursos públicos.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.947/2024.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



* C D 2 5 8 0 1 8 2 4 3 2 0 0 *